

**10º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO
VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE PARECERES AMBIENTAIS

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, o Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO JOEL FERREIRA**; do Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN**; do Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08 representado por seu Prefeito Municipal, senhor **SÉRGIO IVAN MORAIS**; do Município de **SINIMBU** CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON MOLZ**; do Município de **VALE VERDE**, 01.624.729/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO FROEMMING** do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA**; do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06 representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**; doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

2. DO OBJETO MODO FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do CONTRATO DE PROGRAMA relativo aos serviços de saúde, nos termos de dispensa de licitação nº 14/2021, em favor dos municípios consorciados do CISVALE.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa/Rateio pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 09 de setembro de 2025 até 08 de setembro de 2026.

3.2 Para atender a critérios de conveniência e necessidade, poderá o presente ser aditivado por iguais ou sucessivos períodos.

4. DO RATEIO:

4.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

4.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

4.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

4.1.3 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IPCA pro rata die, multa e juros fixados no contrato de rateio.

4.1.4 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

4.1.5 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

4.1.6 Servirá de dotação orçamentária a seguinte rubrica do município consorciado:

Município Santa Cruz do Sul:

Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMASS

Dotação 3.3.93.39 - Outros serviços de terceiros PJ (02579.0000317)

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 As demais cláusulas e condições do contrato de rateio permanecem inalteradas.

5.2 O presente aditivo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, declarando, ambas as partes, que o leram e concordam expressamente com todos os seus termos.

5.3 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Santa Cruz do Sul, 27 de agosto de 2025

Prefeito Gilson Adrino Becker
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeito Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva do CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

Testemunhas